



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.661, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

([Revogado pelo Decreto nº 2693/2022](#))

### DISPÕE MEDIDAS PARA CONTER A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DA COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREADO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.78, inciso VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), e

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da [CF/1988](#);

CONSIDERANDO o aumento expressivo dos casos de COVID-19 devido a transmissão comunitária da variante ômicron, associado às aglomerações nos feriados de fim de ano e o relaxamento das medidas de cuidados;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar resguardando a população de Areado mantendo o controle de casos e, sobretudo, preservar a saúde pública do município,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica OBRIGATÓRIO o uso massivo de máscaras de proteção das vias aéreas cobrindo nariz e boca dentro do perímetro urbano e rural de Areado.

**Art. 2º.** Fica SUSPENSO a realização de quaisquer tipos de eventos festivos, músicas ao vivo, eventos sociais e familiares, públicos ou privados, como festas de aniversários, casamentos, batizados e similares, comemorações, confraternizações, inaugurações e afins, nas ruas, sítios, chácaras e afins, residência, bares, lanchonetes, casa de eventos, conveniências, restaurantes, pesqueiros, igrejas, tanto no perímetro urbano quanto rural que contribuam para aglomerações de pessoas.

**Art. 3º.** Fica RECOMENDADO que a população de Areado não faça viagens, reuniões familiares, visitas durante este período em que a transmissão comunitária está mais acelerada, contribuindo assim para a diminuição da propagação do vírus.

**Art. 4º.** Permanece em vigor demais disposições editadas no ano de 2021 relativas ao assunto COVID-19.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Areado, 12 de janeiro de 2022.

Douglas Ávila Moreira  
Prefeito Municipal